

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Cria condições de incentivo ao aproveitamento e à conservação de edificações tombadas ou preservadas, localizadas no Beco e no Largo do Boticário, no bairro do Cosme Velho.

Autores: Vereador Fernando William, Vereador Cesar Maia.

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 3º, da [Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990](#), promulga a Lei Complementar nº 183, de 14 de março de 2017, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 41 de 2017, de autoria dos Senhores Vereadores Fernando William e Cesar Maia.

Art. 1º Fica permitida a reconversão de edificações tombadas ou preservadas situadas no Beco do Boticário e no Largo do Boticário, localizados no bairro do Cosme Velho, por meio da transformação de uso e/ou pelo desdobramento em unidades independentes, em condições especiais estabelecidas nesta Lei Complementar, desde que garantidas as condições de proteção e integridade do patrimônio cultural e aprovado pelo órgão de tutela e pelos demais órgãos competentes.

§ 1º Entende-se por reconversão dos imóveis tombados a que se refere esta Lei Complementar o conjunto de intervenções arquitetônicas que vise a assegurar a manutenção de suas estruturas e elementos construtivos, assim como sua permanência na paisagem urbana e no ambiente cultural, por meio de uma nova função ou uso apropriado, de forma a promover sua reintegração à realidade social, cultural e econômica.

§ 2º A reconversão das edificações tombadas ou preservadas no Beco e no Largo do Boticário, para o uso não residencial ou misto, atenderá aos usos e atividades permitidas para a zona onde se encontra o imóvel, conforme o disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 2º As obras de reconversão a serem realizadas nos imóveis tombados ou preservados no Beco e no Largo do Boticário, para o uso residencial, permanente ou transitório, ou para atividades não residenciais, devem ser previamente aprovadas pelo órgão municipal responsável pela proteção do patrimônio cultural e pelos demais órgãos competentes.

§ 1º Para o licenciamento das obras de reconversão, de que trata o "caput" deste artigo, o requerente deverá obter o Certificado de Adequação de Transformação de Uso, a ser emitido pelo órgão municipal responsável pela proteção do patrimônio cultural.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 14 de março de 2018.

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

DCM 15.03.2018